PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 11 de maio de 2022 | Ano XVII | Edição 1378 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 5
Secretaria Municipal de Justiça 10
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 10
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços 31
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 36
Poder Legislativo 39

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
emai: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.242, DE 04 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA CLASSE DE BENS DE USO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 02 de maio de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica afetada a classe de bens de uso especial, o imóvel constante da matrícula nº 31.703 do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Amparo com a seguinte descrição:

Imóvel: CHÁCARA constituída pela GLEBA A, situada na AVENIDA DR. CARLOS AUGUSTO DO AMARAL SOBRINHO, RUA FELICIO GRANATO, RUA FRANCISCO ASSIS PRADO e ESTRADA MUNICIPAL que liga o Bairro do Pinheirinho ao Bairro Silvestre, nesta cidade, município e comarca de Amparo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no marco 0 (zero), localizado na crista de um talude junto à cerca de divisa do Loteamento Jardim São Roberto e a 12,60 metros do eixo da Avenida Dr. Carlos Augusto do Amaral Sobrinho. Desse ponto, deflete à direita, segue por cerca no rumo 52°56'18''SW, na distância de 55,56 metros, confrontando com os lotes 4 e 5 da quadra K, do Loteamento Jardim São Roberto e Rua Francisco Assis Prado, até o marco 1. Segue com rumo 67°48'06''SW e na distância de 29,58 metros, confrontando com os lotes 5 e 6 da quadra G, do Loteamento Jardim São Roberto, até o marco 2. Segue o rumo74°56'18''SW e na distância de 66,12 metros, confrontando com a Rua Felicio Granatto, lote 2 da quadra C do Loteamento Jardim Roberto e Sistema de Recreio do mesmo Loteamento, até o marco 3. Segue o rumo 61°39'25''NW e na distância de 11,96 metros confrontando com o Sistema de Recreio do Loteamento Jardim São Roberto, até o marco 4. Segue no rumo 54°13'01''SW e na distância de 25,57 metros, com a mesma confrontação, até o marco 5. Segue com o rumo 48°09'00''SW e na distância de 31,43 metros, com a mesma confrontação, até o marco 6. Segue no rumo 62°02'50''SW e na distância de 11,40 metros, ainda confrontando com o Sistema de Recreio do Loteamento Jardim São Roberto, até o marco 7. Deflete à direita, passa a confrontar com terrenos do Canto do Rio Futebol Clube, nos rumos e distâncias seguintes: do marco 7 ao marco 8, rumo 37°52'00''NW distância de 13,24 metros; do marco 8 ao marco 9, rumo 88°56'11''SW e distância de 19.05 metros; do marco 9 ao marco 10, rumo 73°47'03''SW e distância de 26,88 metros; do marco 10 ao marco 11, rumo 84°56'11''NW e distância de 17,76 metros. Deflete à direita, segue acompanhamento a lateral da Estrada Municipal que liga o Bairro do Pinheirinho ao Bairro do Silvestre, na distância de 273,50 metros, confrontando com a mesma Estrada, até o marco 12. Deflete à direita deixa a lateral da Estrada, segue no rumo 51°42'50''SE e na distância de 50,00 metros, confrontando com o Espólio de Clarinda Monteiro Nóbrega, até o marco 13. Deflete à esquerda, segue com a mesma confrontação, no rumo 38°17'10'' NE na distância de 40,00 metros, até o marco 14. Segue com o mesmo rumo, na distância de 40,00 metros, confrontando com o João Baptista Tadanabu Yobu Uti, até o marco 15. Deflete à esquerda, segue o rumo 51°42'50''NW e na distância de 50,00 metros, até o marco 16, localizado na lateral da Estrada Municipal que liga o Bairro do Pinheirinho ao Bairro do Silvestre. Deflete à direita, segue pela lateral da mencionada Estrada, na distância de 99,12 metros, confrontando com a mesma Estrada, até o marco 17. Deflete à direita, deixa a lateral da Estrada, segue acompanhando um muro de pedra, com o rumo 03°10'12''SE e na distância de 26,67 metros, confrontando com Ranieri Jaupery de Deus Batoni e Enéas Lopes Rosa, até o marco 18. Segue acompanhando o mesmo muro em linhas curvas, na distância de 113,60 metros, com a mesma confrontação, até o marco 19. Deflete à direita, segue por divisa aberta, com o rumo 17°03'00''SW e na distância de 107,35 metros, confrontando com o Roberto do Canto e Castro & CIA. Ltda., até o marco 10, localizado na lateral da Avenida Dr. Carlos Augusto do Amaral Sobrinho. Deflete à direita, segue acompanhando a lateral da mencionada Avenida, na distância de 108,15 metros, confrontando com a mesma Avenida, até encontrar o marco 0 (zero), onde se iniciou e se encerra a presente descrição.

Parágrafo único. A afetação do imóvel é realizada com a finalidade de abrigar a sede de Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Na forma do disposto no art. 105. da Lei Orgânica do Município, competirá à Câmara Municipal a administração do bem imóvel de que trata o artigo anterior, a partir da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. As obras de reforma já contratadas pela Prefeitura Municipal seguirão à conta desta, até a sua conclusão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar a devolução de valores à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, relativamente ao convênio celebrado para construção do imóvel situado na área descrita no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução das obras e serviços necessários para a construção da sede de que trata esta Lei, correrão por conta de dotação próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 4029, de 04 de setembro de 2019.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 04 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
ALOISIO BENEDITO GRESSONI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 04 de maio de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.243, DE 11 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS BEERS-FICK NO ATENDIMENTO A IDOSOS NOS EQUIPAMENTOS DA REDE PÚBLICA.

Autoria Carlos Benedito Cazotti - Autor

O Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 11 de abril de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Para o aprimoramento da prestação do serviço de saúde aos idosos, a prescrição de medicamentos para pessoas idosas nos equipamentos da rede pública de saúde fica condicionada à consulta prévia dos critérios de Beers-Fick e suas atualizações.

§1º - Entende-se por critérios de Beers-Fick uma lista de fármacos potencialmente inapropriados a adultos com 60 (sessenta) ou mais anos de idade.

§2º - A prescrição de medicamento constante da relação de Beers-Fick ensejará o acompanhamento detalhado com anotação no prontuário do paciente de quaisquer efeitos adversos observados.

Art. 2º - No que couber, o Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante decreto, caso necessário para sua implementação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo
GILBERTO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de maio de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 064, DE 11 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDSC

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, em cumprimento à determinação que trata o art. 2º, XI, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, nos termos dos artigos 58 ao 60 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo referenciados para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação de parcerias firmadas entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, e as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, com incidência sobre os projetos financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal do Idoso e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - Ana Aparecida Francisconi – Assistente Social;

II - Vânia Aparecida de Oliveira Villas Bôas – Assistente Social;

III - Leila Medeiros de Oliveira Soares – Assistente Social;

IV - José Daniel Sanches – Assistente Social;

V - Nisabel Cristina Lême Galassi Luquesi – Psicóloga.

§ 1º - O servidor designado estará impedido de integrar a Comissão de que trata o caput deste Artigo caso tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das organizações em disputa.

§ 2º - O servidor designado estará impedido de integrar a referida Comissão caso possua vínculo direto ou parentesco com o dirigente ou com os membros da diretoria das organizações em disputa, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, estendendo-se em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º - Confirmada a relação de que tratam os §§ 1º e 2º deste Artigo, o membro da referida Comissão deverá ser substituído por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso determinado, mantida sua atuação nos demais certames.

§ 4º - Constatadas as irregularidades previstas nos §§ 1º e 2º deste Artigo, todos os Atos da referida Comissão, relativamente àquele certame, tornar-se-ão nulos.

Artigo 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 088, de 29 de junho de 2021 e suas alterações.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da
Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 11 de maio de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 065, DE 11 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCS, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA – SMDSC

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, em cumprimento à determinação que trata o art. 2º, XI, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCS, nos termos dos artigos 58 ao 60 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo referenciados para comporem a Comissão de Seleção das parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com incidência sobre os projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal do Idoso, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e do Tesouro Municipal cuja dotação orçamentária pertença à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC:

I - Patrícia Peredo Capóssoli – Assistente Social;
II - Walter Zelante de Godoy Junior – Psicólogo;
III - Raquel Divina de Carvalho – Assistente Social;
IV - Eduardo Luizari de Oliveira – Assistente Social;
V - Soraya Virginia Proto – Psicóloga;
VI - Thaís Tescarolli Cunha dos Santos – Psicóloga;
VII - Marcelo Silva Carvalho – Psicólogo.

§ 1º - O servidor designado estará impedido de integrar a Comissão de que trata o caput deste Artigo caso tenha, nos últimos 05 (cinco) anos, mantido relação jurídica com ao menos 01 (uma) das organizações em disputa.

§ 2º - O servidor designado estará impedido de integrar a referida Comissão caso possua vínculo direto ou parentesco com o dirigente ou com os membros da diretoria das organizações em disputa, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, estendendo-se em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 3º - Confirmada a relação de que tratam os §§ 1º e 2º deste Artigo, o membro da referida Comissão deverá ser substituído por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso determinado, mantida sua atuação nos demais certames.

§ 4º - Constatadas as irregularidades previstas nos §§ 1º e 2º deste Artigo, todos os Atos da referida Comissão, relativamente àquele certame, tornar-se-ão nulos.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção deverá processar e julgar os chamamentos públicos em todas as suas fases, selecionando e classificando as parcerias aptas e inaptas nos prazos previstos em seus respectivos editais.

Parágrafo Único - Para cumprimento de suas competências, a Comissão deverá exigir das Organizações da Sociedade Civil – OSCs selecionadas e classificadas, o pleno atendimento aos requisitos previstos na alínea a do inciso V do artigo 33 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que prevê o tempo mínimo de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), e em caso de não atendimento, proceder-se-á a verificação da próxima organização que estiver classificada em posição imediatamente posterior, e assim sucessivamente.

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria nº 132, de 22 de setembro de 2021 e suas alterações.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de maio de 2022.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da
Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 11 de maio de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 066, DE 11 DE MAIO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 188, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – CMPcD, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Artigo 1º** - .....

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:
Titular: Leila Medeiros de Oliveira Soares
Suplente: Rodrigo Luiz Bonavita Silveira
.....
XIV - Conselho Municipal do Idoso:
Titular: Darci Carolina Fernandes Pereira
Suplente: Antonia Vanessa de Oliveira
....."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de maio de 2022.
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da
Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 11 de maio de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 067, DE 11 DE MAIO DE 2022

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 189, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Artigo 1º** - .....

XI - Entidades Privadas de Assistência aos Idosos
Titular: Tamires Camila Nora Santos
Suplente: Aline Del Buono Ellero

....."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de maio de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 11 de maio de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Secretaria Municipal de Educação
Ilma. Sra. Secretária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10522/2021 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 - RECURSO – NÃO PROVIMENTO

Após ter sido notificada acerca de Decisão exarada às **fls. 20 a 25**, relativamente a **indeferimento** de pedido(s) de concessão de "realinhamento econômico-financeiro" e/ou de "cancelamento de Ata", referente à Ata de Registro de Preços nº 006/2021, a Contratada, inconformada, interpôs o presente **Recurso**, a respeito do qual passo à **Análise e Julgamento**:

Em sede recursal a Contratada apresenta argumentos semelhantes aos alhures por ela expostos (em seu pedido inicial), os quais já restaram devidamente analisados por esta Municipalidade.

Cuidam de argumentos relacionados à "imprevisibilidade", "onerosidade excessiva" e "desequilíbrio" contratual, reiterando, a Recorrente, argumentos relacionados à Teoria da Imprevisão.

Pleiteia, ao final, reconsideração da Decisão de fls. 20 a 25 e, consequentemente, revisão do preço ou, subsidiariamente, cancelamento da Ata.

Pois bem. Mais uma vez, em que pesem os semelhantes argumentos e esforços empregados pela Recorrente, fato é que, ainda assim, não restam comprovados e/ou configurados os requisitos autorizadores do(s) Instituto(s) pleiteado(s).

A revisão de preços está condicionada, juntamente e ao bem da verdade muito além do "aumento" dos mesmos, à "imprevisibilidade" do evento, à denominada "álea extraordinária", e, ainda, à cabal demonstração de insustentabilidade, de continuidade em relação ao cumprimento do quanto contratado por parte daquele que firmou o compromisso junto à Municipalidade.

Verifico, em análise aos autos, que mais uma vez a empresa discorre e concentra seus esforços no "aumento" dos preços, **sem, entretanto, demonstrar de forma efetiva e concreta o "atingimento", os efeitos e "quantificação" dos mesmos junto à relação jurídica contratual específica, objeto deste processo.**

Matérias de internet, notas fiscais e gráficos **não são suficientes**, não se desincumbindo, a Recorrente, de demonstrar, a exemplo, o seu balanço contábil/orçamentário, realizar a "abertura de sua planilha", dentre outros elementos específicos, a comprovar de forma efetiva total impossibilidade de cumprir com as obrigações que assumiu.

No contexto, cumpre ressaltar que o Tribunal de Contas da União – TCU, por intermédio do Acórdão 1431/2017, externou entendimento de que **a variação de preços e/ou a flutuação cambial não são suficientes para concessão e aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, não podendo, isoladamente, constituir fundamentação para tanto.**

Ademais, não merecem acolhimento argumentos da Recorrente em relação a imprevisibilidade ao passo que, repisa-se, a Ata fora registrada em meio ao evento "Pandemia" e seus reflexos os quais, portanto, foram assumidos pela empresa, **não havendo que falar em álea econômica extraordinária** (a qual constitui mais um requisito indispensável à autorização e concessão do reequilíbrio econômico-financeiro).

No mesmo sentido cumpre transcrever o quanto já manifestado às **fls. 17 a 19** pela Assessoria Técnico-Jurídica:

*"[...] no caso em comento verifica-se que **não se trata de hipótese de força maior ou caso fortuito, uma vez que a pandemia da COVID-19 havia se instalado em março de 2020, sendo que a Ata de Registro de Preços nº 006/2021 (fls. 14/15) foi firmada em 03 de maio de 2021, ou seja, os problemas de ordem econômica já estavam ocorrendo em todo o mundo"*** (grifei).

Também, no que diz respeito ao pedido da Recorrente de "cancelamento da Ata", reitero todo quanto já manifestado na Decisão de fls. 20 a 25, não visualizando a possibilidade de concessão e/ou aplicação do quanto pleiteado, a uma pelos motivos acima expostos e, a duas, ainda, considerando a natureza do fornecimento, relacionado à alimentação de Munícipes, **sendo indispensável o fornecimento e a manutenção/ abastecimento da rede de alimentação Municipal**.

Decisão

Recebo o Recurso interposto e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO** todo o quanto decidido às **fls. 20 a 25**; sendo mantida, portanto, a Decisão de **INDEFERIMENTO** do(s) pedido(s) de concessão de **"Realinhamento econômico-financeiro"** e/ou **"Cancelamento" da Ata de Registro de Preços nº**

006/2021 – item 34 – "requeijão" - Pregão Eletrônico nº 015/2021.

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto exposto na presente Decisão.

Amparo, 10 de maio de 2022
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

À Secretaria Municipal de Educação
Ilma. Sra. Secretária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3915/2022 – APLICAÇÃO DE PENALIDADE - RECURSO – NÃO PROVIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 42 a 44.

Síntese Processual

Após ter sido notificada acerca do quanto decidido às fls. 42 a 44 destes autos, relativamente à **aplicação de penalidade** a Contratada, inconformada, interpôs o presente Recurso, conforme exposto em fls. 48 a 57 e anexos.

Verifico, às fls. 87, que em análise aos argumentos da Recorrente V.Sª manifesta pela manutenção da penalidade aplicada.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que passo à **Análise e Julgamento do feito:**

Análise

Razão **NÃO** assiste a Recorrente.

Em que pesem seus esforços na tentativa de reformar a Decisão de fls. 42 a 44, fato é que **o descumprimento contratual restou configurado e injustificado**, não se desincumbindo, a empresa, de demonstrar o contrário.

Conforme constante nos autos, mesmo após ter sido notificada em março/2022 (fls. 26 a 29) acerca do descumprimento, consubstanciado na ausência de entrega do produto (fls. 04), e em que pesem os argumentos da Recorrente (fls. 30 a 36), fato é que a mesma continuou a inadimplir com suas obrigações, não procedendo à entrega de pedidos pendentes e, ainda, tentando fornecer produto em desconformidade com as especificações contidas em Edital (tudo conforme noticiado em fls. 38, datada de 14/04/2022).

Restando nítido, portanto, que a Recorrente **NÃO** cumpriu com as obrigações por ela assumidas quando da contratação, tendo sido penalizada.

E a penalização fora aplicada em verdadeiro exercício de fiscalização por parte da Administração, que deve pautar seus atos nos princípios norteadores das relações contratuais administrativas, mormente os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e indisponibilidade do interesse público.

O ato de penalizar restou fundamentado às fls. 42 a 44 e reiterado às fls. 87, **não havendo motivos e/ou fatos novos a justificar a reforma da decisão relacionada.**

Ora, é inadmissível uma empresa registrar uma Ata em 03/05/2021 (e, portanto, assumir, a partir dali, um compromisso com a Municipalidade) e "simplesmente", para não dizer absurdamente, **não proceder a nenhuma entrega do item, desde tal registro, até a data de 20/04/2022!!!** (fls. 42 a 44), ou seja, praticamente um ano após e em vias de finalização da vigência da referida Ata!!!

Não constituindo justificativas plausíveis a "ocorrência da Pandemia" pela Covid-19 e/ou o "desconhecimento" em relação às especificações do produto, a uma porque a Ata fora registrada em meio ao evento "pandemia", quando, portanto, já estavam instalados os riscos e instabilidades de mercado dela advindos (não representando imprevisibilidade alguma; devendo os mesmos serem suportados pela Contratada, que os assumiu quando realizou proposta e registrou o compromisso; tudo sem perder de vistas, ainda, que eventuais problemas relacionados a fabricantes e/ou fornecedores primários poderiam ter sido solucionados através de troca/substituição de marca entre outros esforços, os quais não restaram minimamente evidenciados nestes autos); **Não** constituindo justificativa plausível, a duas, porque ao participar do procedimento licitatório, realizar proposta e firmar o compromisso a empresa estava plenamente ciente das condições lá estabelecidas, **não** havendo que falar, agora, em "desconhecimento" das mesmas.

Por todo o exposto **corroboro a Decisão de fls. 42 a 44, bem como o quanto manifestado por V.Sª às fls. 87**, **não** havendo que falar em qualquer reforma do *decisum,* seja em relação à penalidade aplicada, seja em relação ao percentual a ela relacionado.

Decisão

Recebo o recurso interposto e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO** todo o quanto decidido às **fls. 42 a 44**.

Mantida, portanto, a penalidade de **Multa** lá imposta, nos exatos termos lá estabelecidos.

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto exposto na presente Decisão.

Amparo, 10 de maio de 2022
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

À Secretaria Municipal de Educação
Ilma. Sra. Secretária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5160/2022 – REALINHAMENTO ECONÔMICO-FINANCEIRO – INDEFERIMENTO – RECURSO - NÃO PROVIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 21 A 23.

Após ter sido notificada acerca da Decisão exarada às **fls. 21 a 23**, relativamente a **indeferimento de pedido de concessão de "realinhamento econômico-financeiro**" junto aos itens 03, 04, 05 e 06 - **Ata de Registro de Preços nº 001/2022** – **Pregão Eletrônico nº 122/2021**, a Contratada, inconformada, interpôs o presente **Recurso**, a respeito do qual passo à **Análise e Julgamento**:

Análise

Em sede recursal a Contratada apresenta argumentos semelhantes aos alhures por ela expostos (em seu pedido inicial), os quais já restaram devidamente analisados por esta Municipalidade.

Cuidam de argumentos relacionados à "onerosidade excessiva", e "desequilíbrio" contratual, reiterando, a Recorrente, argumentos relacionados à Teoria da Imprevisão; pugnando, ao final, pela procedência do recurso e, consequentemente, pelo deferimento de seu

pedido inicial.

Os autos foram remetidos à Assessoria Técnico-Jurídica (fls. 36 a 38), a qual asseverou que ***"[...] os motivos alegados pela Recorrente (guerra entre Ucrânia e Rússia, sanções econômicas - aumento de gás e petróleo) não podem ser considerados suficientes para, isoladamente, fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.",*** asseverando que a Recorrente **não** comprovou que foi atingida pela guerra, tampouco comprovou a impossibilidade de continuar a cumprir com o quanto contratado.

Pois bem.

Corroboro o parecer técnico-jurídico acostado, ao passo que realmente, muito embora a Recorrente tenha discorrido a respeito da ocorrência da "guerra" e/ou "aumento de preços", fato é que a mesma **não** demonstrou insustentabilidade em relação à continuidade no cumprimento das obrigações que assumiu perante o Município.

Verifico, em análise aos autos, que a empresa discorre e concentra seus esforços no "aumento" dos preços, **sem, entretanto, demonstrar de forma efetiva e concreta o "atingimento", os efeitos e "quantificação" dos mesmos junto à relação jurídica contratual específica, objeto deste processo.**

Matérias de internet, notas fiscais e gráficos **não são suficientes**, não se desincumbindo, a Recorrente, de demonstrar, a exemplo, o seu balanço contábil/orçamentário, realizar a "abertura de sua planilha", dentre outros elementos específicos, a comprovar de forma efetiva total impossibilidade de cumprir com as obrigações que assumiu.

No contexto, conforme muito bem exposto pela Assessoria Jurídica, o Tribunal de Contas da União – TCU, por intermédio de Acórdãos, externa entendimento de que **a variação de preços e/ou a flutuação cambial não são suficientes para concessão e aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, não podendo, isoladamente, constituir fundamentação para tanto.**

Discorrendo ainda, o Assessor Jurídico, que ***"empreender é sinônimo de assumir riscos, logo não é qualquer situação de desequilíbrio na relação contratual que irá legitimar sua utilização [...].***" (grifei)

Opinando, ao final, aquela respeitável Assessoria, pela **improcedência** do Recurso interposto pela Recorrente.

Da Decisão

Corroboro na íntegra o quanto manifestado pela Assessoria Técnico- Jurídica às **fls. 36 a 38**, o que adoto como razão de decidir.

Recebo o Recurso interposto e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO** todo o quanto decidido às **fls. 21 a 23**.

Mantido, portanto, o **INDEFERIMENTO** do pedido da empresa de concessão de **"realinhamento econômico-financeiro**" junto aos itens 03, 04, 05 e 06 - **Ata de Registro de Preços nº 001/2022** – **Pregão Eletrônico nº 122/2021.**

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto exposto na presente Decisão.

Amparo, 10 de maio de 2022
Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

LICITAÇÃO: Processo nº: 4147/2022 **MODALIDADE:**Concorrência Pública nº: 003/2022 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do município, imóveis locados e conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galerias de água pluviais, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. **COMUNICADO:** Comunicamos as Licitantes que retiraram o Edital da Concorrência Pública nº 003/2022 e as interessadas em participar do certame, que o processo licitatório está **SUSPENSO** por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Publique-se.

Amparo, 11 de maio de 2022.
Clayton Salviano
Diretor do Departamento de Suprimentos

.....

INSTRUMENTO Nº 123/2022.
Processo Licitatório nº 2795/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA EXATA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 01.295.504/0001-49, ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO DR. PAULINO RECCH COM IMPLANTAÇÃO DO MUSEU DA SAÚDE (1ª ETAPA), INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022.

CONTRATADA: EXATA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ nº 01.295.504/0001-49.
CONTRATO nº: 123/2022.
DATA DA ASSINATURA: 11 de maio de 2022.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: o contrato vigerá por 06 (seis) meses contados da data do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
VALOR CONTRATADO: R$ 265.695,59 (Duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
Amparo, 11 de maio de 2022.
Publique-se.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

Aos 11 de maio do ano de dois mil e vinte e dois no

Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE CASCALHO MÉDIO DE ROCHA NATURAL PARA USO NA MANUTENÇÃO E REPAROS DAS ESTRADAS RURAIS E LOTEAMENTOS NÃO ASFALTADOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **AZANHA E BARBAM TRANSPORTES EIRELI – EPP. – CNPJ Nº 44.678.282/0001-56** classificada em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 030/2022.

AZANHA E BARBAM TRANSPORTES EIRELI – EPP.

ITEM	QTDE	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	20.000	Toneladas	Cascalho médio de rocha natural. Cascalho em rocha natural (proibido a mistura com outro tipo de material como entulho), para uso da secretaria municipal de infraestrutura e serviços na pavimentação, compactação e manutenção de estradas rurais e loteamentos não asfaltados do Município de Amparo/SP, por um período de 12 meses. A entrega devera ser realizada no município de amparo, em local a ser especificado pela secretaria a cada pedido (pedidos parciais), de acordo com a necessidade e com fechamento de medição mensal. No local do carregamento do material deverá haver balança para pesagem de caminhão que ocorrerá antes (tara) e após o carregamento para obtenção do peso final do material. Deverá ainda emitir no ato do carregamento nota fiscal de simples remessa que deverá acompanhar a carga até seu local de destino para fins de fiscalização. A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes documentações: - laudo de ensaios de índice suporte califórnia igual ou superior a 95%. - laudo de expansibilidade igual ou menos que 0,10%. - laudo de umidade ótima, igual ou menor que 15%. No dia da licitação apresentar amostra (saco de 15kg) do material para análise.	R$ 59,90	R$ 1.198.000,00
VALOR TOTAL				R$ 1.198.000,00	

Prazo de entrega: entregas parciais pelo período de 12 (doze) meses e em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: as entregas deverão ser realizadas no depósito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço, localizado à Av. Prefeito Raul de Oliveira Fagundes. Nº 965, Centro, Amparo/SP ou qualquer outro local indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviço dentro dos limites do município, conforme a demanda.

Condições de pagamento: o pagamento será efetuado após cada entrega, aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no **Item 14 - Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

Carlos Alberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 6009/2022 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Presencial nº 041/2022 - **Objeto:**Constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição futura de combustíveis para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 31/05/2022 às 09h00**. **Edital disponível** a partir de **12/05/2022** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 11 de maio de 2022
Clayton Salviano
Diretor do Departamento de Suprimentos

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 3203/2022 Tomada de Preços nº: 010/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de manutenção em pavimentos asfálticos (recapeamento) em trecho específico da Rua Hernani Jacomasso e Rua Hermínio Luchini, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão-de-obra e tudo o mais que se fizer necessário, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial o parecer da Comissão Julgadora de Licitações, constante neste processo, que acolho, ADJUDICO E HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa:

- Total Pav Contrução e Locação Eireli, com proposta global de R$ 437.686,41 (quatrocentos e trinta e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 09 de maio de 2022.
Carlos Alberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 11944/2021 Tomada de Preços nº: 003/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Abertura: 05/04/2022 Encerramento: 20/04/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e otimização da Estação de Tratamento de Água do Distrito de Três Pontes (ETA III), conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DA COMISSÃO JULGADORA REFERENTE AOS ENVELOPES N° 02 "PROPOSTA": Senhor Prefeito, reuniram-se na sala de licitações dia dois de maio do ano de dois mil e vinte e dois a comissão de licitações para abertura do envelope de proposta da empresa Caio Vinicius Cecconi de Avila, única participante do certame.

Aberto o envelope, a proposta foi encaminhada para análise e aprovada pela secretaria requisitante.

Posto isto, a empresa foi CLASSIFICADA conforme segue:

- Caio Vinicius Cecconi de Avila: R$ 284.771,78 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Publique-se.

Amparo, 09 de maio de 2022.
COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 11944/2021 Tomada de Preços nº: 003/2022 Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Abertura: 05/04/2022 Encerramento: 20/04/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e otimização da Estação de Tratamento de Água do Distrito de Três Pontes (ETA III), conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial o parecer da Comissão Julgadora de Licitações, constante neste processo, que acolho, ADJUDICO E HOMOLOGO o item da licitação em referência a favor da empresa:

- Caio Vinicius Cecconi de Avila, com proposta global de R$ 284.771,78 (duzentos e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 09 de maio de 2022.
Carlos Alberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 12715/2021 Pregão Presencial nº: 034/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços. Abertura: 19/04/2022 Encerramento: 04/05/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada em reparo e/ou manutenção em máquina Pá Carregadeira New Rolland, modelo B12, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato. PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e seu Grupo de Apoio formado por: Giulia Gabriele Pinheiro Cassiani, Kátia Fátima Pavam Coltre e Júlio César, para abertura da sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes 01 – Proposta e 02 – Documentos de Habilitação, com a participação da única interessada: Lincetractor Comércio Importação e Exportação Eireli.

Não houve representantes credenciados, posto isto, foi aberto o envelope 01- Proposta, constatou-se que a licitante ofertou valor global de R$ 37.344,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Posteriormente, foi aberto o envelope 02 – Documentos de Habilitação, o pregoeiro atestou a conformidade da documentação e considerou a empresa como habilitada no certame.

Não houve objeções quanto as decisões do pregoeiro, desta forma, concluída a tramitação legal do processo licitatório, o Pregoeiro ADJUDICOU o item da referida licitação conforme segue:

- Lincetractor Comércio Importação e Exportação Eireli, é vencedora do certame, com valor global de R$ 37.344,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os princípios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 09 de maio de 2022.
Matheus Canteiro Silva
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº: 12715/2021 Pregão Presencial nº: 034/2021 Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços. Abertura: 19/04/2022 Encerramento: 04/05/2022 Horário: 09:00 horas. Objeto: Contratação de empresa especializada em reparo e/ou manutenção em máquina Pá Carregadeira New Rolland, modelo B12, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante

nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação do Pregoeiro e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens da licitação em referência a favor da empresa Lincetractor Comércio Importação e Exportação Eireli com valor global de R$ 37.344,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta e quatro reais).

Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a aquisição e despesas.

Publique-se.

Amparo, 09 de maio de 2022.
Carlos Alberto Martins
PREFEITO MUNICIPAL

.....

ADITAMENTO Nº 001

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 3825-1/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 172/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021, CELEBRADO AOS 22/10/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA., ESPECIALIZADAEM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA COMPLEMENTO DO EDIFICIO DO CISBRA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COM O FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.

CONTRATADA: PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº 26.588.542/0001-10

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, tendo como termo inicial o dia inicial 17/05/2022 e o termo final em 16/09/2022.

Amparo, 03 de maio de 2022.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE MAIO DE 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017 e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº. 8486/2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, tratado na Portaria GP nº. 102, de 04 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de maio de 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de maio de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar as servidoras Ivonete Storti Coelho e Rafaela Bonache Ferreira para, sob a presidência da primeira, integrarem a pertinente Comissão de Processo Administrativo de Sindicância de que trata o processo administrativo nº 5032-2/2021, em substituição aos servidores nomeados mediante a Portaria ATJ nº 66, de 13 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de maio de 2022.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de maio de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

"A Excelentíssima Senhora Doutora Juiz, de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Amparo/SP, Dr. Fabíola Brito do Amaral,na forma da Lei, FAZ SABER que foi ajuizada-Ação De Reintegracao de Posse (autos nº 1002448-67.2017.8.26.0022), com pedido de tutela de urgência, pela Prefeitura Municipal de Amparo contra os requeridos Aldine Rodrigues de Lima e outros, alegando, em síntese, que houve ocupação irregular de área pública na qual o Município se imitiu provisoriamente na posse: Quadra E lote 09 e Quadra N lote 03, ambos objetos da matricula Nº 11990. Diante da impossibilidade de ocupação administrativa alternativa outra não restou que a propositura da presente ação de reintegração de posse contra os requeridos, objetivando a retomado do local compreendido como Alameda Jaguari, conforme matrícula indicada. Em razão da impossibilidade de se identificar de maneira segura os eventuais proprietários do local. Foi determinado, assim a sua CITAÇÃO,por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta (art. 257, inciso III, e § 1º artigo 554, ambos do CPC). Advertência. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial (art. 257, inciso IV, do CPC). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Amparo, 20 de maio de 2022. "

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

DECRETO Nº 6483/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 275.457,97 (Duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 024 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 024 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 04 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
VINICIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 04 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6487/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 7º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 269.580,72 (Duzentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 025 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles decorrentes do superávit financeiro apurado no encerramento do balanço de 2021 nas fontes vinculadas e valores presentes na Certidão de no. 025 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 05 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
VINICIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 05 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6491/2022, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 7º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 35.519,34 (Trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 026 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas em determinado elemento de despesa nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 026 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 07 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
VINICIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 07 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6492/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 7º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 288.391,69 (Duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e nove centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 027 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles decorrentes do superávit financeiro apurado no encerramento do balanço de 2021 nas fontes vinculadas e valores presentes na Certidão de no. 027 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 11 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
VINICIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 11 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6494/2022, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 7º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 420.454,33 (Quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 028 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles decorrentes do superávit financeiro apurado no encerramento do balanço de 2021 nas fontes vinculadas e valores presentes na Certidão de no. 028 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 14 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
VINICIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 14 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6495/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 621.980,17 (Seiscentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta reais e dezessete centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 029 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 029 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 20 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
VINICIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 20 de abril de 2022.

ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6496/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 6º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 655.179,89 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 030 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles decorrentes de excesso de arrecadação na fonte de recurso próprio apurado até a presente data para o exercício de 2022, conforme § 3º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/1964.

"§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 20 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

VINICIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 20 de abril de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 6498/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Orçamento do exercício de 2022, para reforço de elemento de despesa, conforme autoriza o artigo 7º da Lei municipal nº 4.214/2021, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 6.021,91 (Seis mil, vinte e um reais e noventa e um centavos), na forma discriminada na Certidão de no. 031 deste decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar disposto no artigo anterior serão aqueles provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas em determinado elemento de despesa nos orçamentos vigentes, discriminadas na Certidão de no. 031 deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, em 28 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
VINICIUS PAGANI DE MELO
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 28 de abril de 2022.
ALCIDES PEREIRA BUENO NETO
Secretário Municipal de Administração

.....

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 024
Data: 04/04/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6483/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	682	11.02.27.812.1101.4.056.339039.01.1100000	100.000,00	TRANSPOSIÇÃO	671	11.02.27.812.1101.4.002.339039.01.1100000
2	1117	16.02.13.695.1600.4.094.449052.01.1100000	24.830,00	TRANSPOSIÇÃO	1090	16.02.13.392.1600.3.015.449052.01.1100000
3	680	11.02.27.812.1101.4.056.339030.01.1100000	100.000,00	TRANSPOSIÇÃO	671	11.02.27.812.1101.4.002.339039.01.1100000
4	1196	13.05.10.302.1302.4.059.339030.01.1000044	0,01	TRANSPOSIÇÃO	848	13.05.10.302.1302.4.067.339039.01.3100000
5	637	10.05.12.122.1000.4.002.339036.01.1100000	15.634,25	TRANSPOSIÇÃO	533	10.02.12.364.1005.4.097.339039.01.1100000
6	637	10.05.12.122.1000.4.002.339036.01.1100000	3.466,97	TRANSPOSIÇÃO	585	10.03.12.122.1000.4.002.339030.01.1100000
7	15	02.01.04.122.0200.4.005.339039.01.1100000	10.000,00	TRANSPOSIÇÃO	33	02.02.04.122.0201.4.007.449051.01.1100000
8	715	12.02.15.452.1200.4.059.449052.01.1100000	2.800,00	TRANSPOSIÇÃO	718	12.02.15.452.1200.4.060.449051.01.0000000
9	1080	16.01.13.122.1600.4.003.339039.01.1100000	18.726,74	TRANSPOSIÇÃO	1118	16.02.13.695.1600.4.095.339030.01.1100000

Total Decreto..... 275.457,97

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSPOSIÇÃO	275.457,97
Total	275.457,97

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 025
Data: 05/04/2022
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6487/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: SUPERÁVIT

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotaçao	Valor	Origem Tipo	Ficha -	Dotação
1	1151	13.05.10.302.1302.4.071.335039.95.3000003	259.361,72	SUPERAVIT FINANCEIRO		
2	1203	13.05.10.303.1302.4.072.339030.95.0000000	10.219,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		

Total Decreto..... 269.580,72

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

SUPERAVIT FINANCEIRO	269.580,72
Total	269.580,72

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 026
Data: 07/04/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6491/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: ELEMENTO DE DESPESA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	878	13.05.10.303.1302.4.072.339039.05.3000003	1.900,00	TRANSFERÊNCIA	875	13.05.10.303.1302.4.072.339030.05.3000003
2	945	13.06.10.305.1304.4.079.339030.01.3100000	468,00	TRANSFERÊNCIA	946	13.06.10.305.1304.4.079.339036.01.3100000
3	765	13.01.10.122.1300.4.065.339039.01.3100000	170,00	TRANSFERÊNCIA	766	13.01.10.122.1300.4.065.339040.01.3100000
4	132	04.04.04.122.0400.4.015.339030.01.1100000	32.981,34	TRANSPOSIÇÃO	134	04.04.04.122.0400.4.015.339039.01.1100000

Total Decreto..... 35.519,34

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral	
TRANSFERÊNCIA	2.538,00
TRANSPOSIÇÃO	32.981,34
Total	35.519,34

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 027
Data: 11/04/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6492/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: SUPERÁVIT

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	1204	07.02.08.244.0703.4.044.335039.91.0000000	166.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
2	1205	09.03.15.451.1500.3.004.449051.91.0000000	122.391,69	SUPERAVIT FINANCEIRO		

Total Decreto..... 288.391,69

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

SUPERAVIT FINANCEIRO	288.391,69
Total	288.391,69

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 028
Data: 14/04/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6494/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: SUPERÁVIT

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	1206	07.01.08.122.0700.4.003.339093.92.0000000	50.345,86	SUPERAVIT FINANCEIRO		
2	1178	13.04.10.301.1301.4.069.449052.98.8000011	300.000,00	SUPERAVIT FINANCEIRO		
3	1214	10.03.12.122.1000.4.002.339039.95.2820000	70.108,47	SUPERAVIT FINANCEIRO		

Total Decreto..... 420.454,33

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

SUPERAVIT FINANCEIRO	420.454,33
Total	420.454,33

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 029
Data: 20/04/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6495/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	945	13.06.10.305.1304.4.079.339030.01.3100000	20.000,00	TRANSPOSIÇÃO	928	13.06.10.305.1304.4.077.339030.01.3100000
2	945	13.06.10.305.1304.4.079.339030.01.3100000	4.550,00	TRANSPOSIÇÃO	928	13.06.10.305.1304.4.077.339030.01.3100000
4	384	07.04.08.122.0700.4.002.339030.01.5100000	8.000,00	TRANSPOSIÇÃO	389	07.04.08.244.0700.4.045.339039.01.5100000
5	385	07.04.08.122.0700.4.002.339039.01.5100000	4.000,00	TRANSPOSIÇÃO	389	07.04.08.244.0700.4.045.339039.01.5100000
6	763	13.01.10.122.1300.4.065.339033.01.3100000	4.735,88	TRANSPOSIÇÃO	772	13.01.10.122.1300.4.067.339033.01.3100000
7	1066	15.02.18.541.1500.4.090.449051.01.1100000	4.053,86	TRANSPOSIÇÃO	1049	15.02.18.541.1500.4.087.449051.01.1100000
8	687	11.02.27.812.1101.4.057.339039.01.1100000	230.768,00	TRANSPOSIÇÃO	649	11.01.27.122.1100.4.003.339039.01.1100000
9	878	13.05.10.303.1302.4.072.339039.05.3000003	950,00	TRANSPOSIÇÃO	859	13.05.10.302.1302.4.071.339036.05.3000003
10	1207	09.02.15.451.1500.3.002.339039.02.1000282	184.237,37	TRANSPOSIÇÃO	461	09.03.15.451.1500.3.003.449051.05.0000000
11	1173	09.02.15.451.1500.3.002.339039.91.1100000	25.123,28	TRANSPOSIÇÃO	1148	09.03.15.451.1500.3.003.449051.91.0000000
12	470	09.03.15.451.1500.3.004.339039.01.1100000	106.742,58	TRANSPOSIÇÃO	495	09.03.16.482.0900.3.008.339039.01.1100000
13	639	10.05.12.122.1000.4.002.339040.01.1100000	1.500,00	TRANSPOSIÇÃO	532	10.02.12.364.1005.4.097.339030.01.1100000
14	639	10.05.12.122.1000.4.002.339040.01.1100000	4.816,55	TRANSPOSIÇÃO	585	10.03.12.122.1000.4.002.339030.01.1100000
15	784	13.02.10.122.1300.4.065.339040.01.3100000	5.000,00	TRANSPOSIÇÃO	769	13.01.10.122.1300.4.066.339030.01.3100000
16	784	13.02.10.122.1300.4.065.339040.01.3100000	5.237,65	TRANSPOSIÇÃO	770	13.01.10.122.1300.4.066.339039.01.3100000
17	506	10.01.12.122.1000.4.003.339039.01.1100000	2.265,00	TRANSPOSIÇÃO	624	10.04.12.362.1004.4.054.339039.01.1100000
18	15	02.01.04.122.0200.4.005.339039.01.1100000	10.000,00	TRANSPOSIÇÃO	33	02.02.04.122.0201.4.007.449051.01.1100000

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 029
Data: 20/04/2022

Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6495/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: 15%

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	

Total Decreto..... 621.980,17

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSPOSIÇÃO	621.980,17
Total	621.980,17

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 030
Data: 20/04/2022
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6496/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
3	886	13.05.10.303.1303.4.074.339030.01.3100000	193.563,89	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
4	877	13.05.10.303.1302.4.072.339039.01.3100000	96.000,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
5	548	10.02.12.365.1001.4.049.339030.01.2120000	57.456,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
7	137	04.04.04.122.0400.4.016.339030.01.1000044	154.080,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
8	1197	13.05.10.302.1302.4.059.339030.01.1000046	86.670,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
9	1196	13.05.10.302.1302.4.059.339030.01.1000044	67.410,00	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Total Decreto..... 655.179,89

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	655.179,89
Total	655.179,89

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Certidão: 031
Data: 28/04/2022
Autorização: Crédito Adicional
DECRETO 6498/2022
Lei Orçamento: 4214/2021

Histórico: ELEMENTO DE DESPESA

Item	Suplementação	Dotaçao	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha -	
1	947	13.06.10.305.1304.4.079.339039.01.3100000	2.388,00	TRANSFERÊNCIA	945	13.06.10.305.1304.4.079.339030.01.3100000
2	595	10.03.12.122.1000.4.002.339039.05.2810000	866,46	TRANSFERÊNCIA	594	10.03.12.122.1000.4.002.339039.05.2800000
3	633	10.05.12.122.1000.4.000.319016.01.1100000	137,45	TRANSFERÊNCIA	631	10.05.12.122.1000.4.000.319011.01.1100000
4	273	07.01.08.122.0700.4.003.339093.01.5100000	2.630,00	TRANSFERÊNCIA	267	07.01.08.122.0700.4.003.339030.01.5100000

Total Decreto..... 6.021,91

Município de Amparo

CERTIDÃO DE SUPLEMENTAÇÕES

Resumo Geral

TRANSFERÊNCIA	6.021,91
Total	6.021,91

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Auto de Infração e Imposição de Multa

AIIM n° 028/2022/SMIS

Agenor Correa Carvalho
Referente ao Imóvel
Rua Humberto Guerato, lote 11, quadra A;
Bairro Jd. Bandeirante, Amparo/SP .

Referente processo: 5337/2022

Comunicamos que o AIIM 028/2022/SMIS foi confirmado, conforme despacho exarado às fls. 10 do processo 5337/2022.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias o processo será encaminhado ao Depto. De Tributos para demais providencias.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

Comunicado n° 046/2022

Odair Paulo de Jesus da Silva
Rua Waldomiro Rossetti, n° 75;
Bairro Pq. Dona Virginia;
Amparo/SP, Cep: 13903-160

Referente processo 3629/2022

Em atendimento ao pedido de prorrogação de prazo para atendimento a notificação 082/2022, comunicamos que foi concedido prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir desta publicação.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

Notificação 177/2022/SMIS

Francisca Pereira dos Santos
Referente ao Imóvel
Rua Lázaro Gonçalves Lopes;
Lote 18B, quadra 12;
Bairro Silvestre IV, Amparo/SP;
Cep: 13905-512.

Fica por este notificado a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.
Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e
dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de
salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,
insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

Notificação 195/2022/SMIS

Dirceu Ferreira
Referente ao Imóvel
Rua Antônio Gonçalves Ferreira;
Lote 13-14A, quadra A;
Bairro Panorama Tropical, Amparo/SP;
Cep: 13905-481.

Fica por este notificado a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.
Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e
dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de
salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,
insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

Notificação 226/2022/SMIS

Silvia Aparecida Mendes
Referente ao Imóvel
Rua ; Theófilo de Brito
Lote 13, quadra 23;
Bairro Silvestre IV, Amparo/SP;
Cep: 13905-510.

Fica por este notificado a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza do lote acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.
Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e
dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de
salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.
§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato,
insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana
Agente fiscal de saneamento

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO - PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

Pregão nº 11/2022 – eletrônico. Processo Administrativo nº 001842/2022. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de apólice de seguros para os veículos da frota autárquica, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir da assinatura do contrato, conforme edital e anexos. Efetuaram credenciamento e enviaram propostas ao sistema online do Pregão Eletrônico as empresas: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, MAPRE SEGUROS GERAIS S/A e GENTE SEGURADORA S/A. Após a aceitabilidade das propostas iniciais, transcorrida e encerrada a fase de lances, foi considerada como preliminar vencedora do certame a empresa GENTE SEGURADORA S/A. Ato continuo, e ao final da sessão de processamento, a empresa GENTE SEGURADORA S/A, detentora do MENOR PREÇO GLOBAL foi então convocada para apresentação/envio da documentação licitatória integral do certame, nos termos do item 8.11.1 do Edital, iniciando-se o prazo em 29/04/2022 com encerramento previsto para 05/05/2022. Devidamente recebida pelo pregoeiro à mesma data da sessão pública através de meios eletrônicos, procedeu-se em 02/05/2022, respectiva análise e deliberação da documentação integral, através da ATA DE REUNIÃO DE ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA, restando a presente documentação como REGULAR, considerando como HABILITAÇÃO a empresa vencedora. Assim sendo, nos termos do ITEM 13.4 DO EDITAL, disponibilizou-se em sua INTEGRA a DOCUMENTAÇÃO LICITATÓRIA da empresa vencedora GENTE SEGURADORA S/A, no sitio eletrônico da Autarquia www.saaeamparo.sp.gov.br e portal de licitações https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/core/default.aspx para vistas aos interessados, abrindo-se o prazo recursal de 3 (três) dias uteis para interposição de recurso/razões nos termos da lei Federal nº 8.666/93 em face da decisão exarada no parágrafo anterior, com a respectiva publicação no Jornal Oficial do Município de Amparo/SP iniciando-se o prazo em 03/05/2022 encerrando-se em 05/05/2022. Decorrido o prazo recursal exposto acima, e sem quaisquer manifestações em contrário, o Pregoeiro então ADJUDICA o objeto à respectiva empresa supra, conforme segue: Valor total Global Adjudicado: R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais). Amparo, 02 de maio de 2022. Publique-se.

TAUAN TEDESCHI BUZO
Pregoeiro

EXTRATO - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão nº 11/2022 – eletrônico. Processo Administrativo nº 001842/2022. OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de apólice de seguros para os veículos da frota autárquica, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir da assinatura do contrato, conforme edital e anexos.. Em razão do constante dos autos e com base nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações e Decreto Municipal nº 3.083 de 16/08/2006, Decreto Municipal nº 3.317/08, Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Complementar nº 147/14 no que couber, e em especial a manifestação do Pregoeiro e equipe de apoio constante neste processo, que **ACOLHO E HOMOLOGO** os atos praticados neste certame a favor da licitante em seu valor total global, conforme segue: **GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ 90.180.605/0001-02 – R$ 11.600,00** (onze mil e seiscentos reais). Observadas as cautelas legais, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO E DESPESA**. Amparo, 06 de maio de 2022. Publique-se.

MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO
Superintendente

.....

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC (sem dígito)	Bairro	Nº DO AVISO
1	25956	JD. NOVA AMPARO	8358
2	18722	JD. NOVA AMPARO	8357
3	5820	JD. NOVA AMPARO	8356
4	21371	JD. NOVA AMPARO	8355
5	7783	JD. NOVA AMPARO	8354
6	10740	JD. NOVA AMPARO	8353
7	5812	JD. PRIMAVERA	8352
8	5808	JD. PRIMAVERA	8351
9	13436	JD. PRIMAVERA	8350
10	5803	JD. PRIMAVERA	8349
11	7593	JD. PRIMAVERA	8348
12	13885	JD. PRIMAVERA	8347
13	9245	JD. PRIMAVERA	8346
14	5796	JD. PRIMAVERA	8245
15	5794	JD. PRIMAVERA	8344
16	5792	JD. PRIMAVERA	8343
17	17611	JD. PRIMAVERA	8342
18	5784	JD. PRIMAVERA	8341
19	5769	JD. PRIMAVERA	8340
20	7661	JD. PRIMAVERA	8339
21	5757	JD. PRIMAVERA	8338
22	8919	JD. NOVA AMPARO	8359
23	15152	JD. BRASIL	8116
24	3147	JD. BRASIL	8117
25	14150	JD. BRASIL	8118
26	14726	JD. BRASIL	8119

27	3283	JD. BRASIL	8120
28	24744	JD. BRASIL	8121
29	3213	JD. BRASIL	8122
30	3212	JD. BRASIL	8123
31	9895	JD. BRASIL	8124
32	3249	JD. BRASIL	8125
33	3273	JD. BRASIL	8126
34	15687	JD. BRASIL	8127
35	16644	JD. BRASIL	8147
36	11910	JD. BRASIL	8146
37	3270	JD. BRASIL	8145
38	13762	JD. BRASIL	8144
39	3266	JD. BRASIL	8143
40	3264	JD. BRASIL	8142
41	3259	JD. BRASIL	8141
42	7549	JD. BRASIL	8140
43	3254	JD. BRASIL	8139
44	22749	JD. BRASIL	8138
45	22158	JD. BRASIL	8137
46	3204	JD. BRASIL	8136
47	3243	JD. BRASIL	8135
48	3241	JD. BRASIL	8134
49	18517	JD. BRASIL	8133
50	3239	JD. BRASIL	8132
51	3232	JD. BRASIL	8131
52	3230	JD. BRASIL	8130
53	3229	JD. BRASIL	8129
54	16596	JD. BRASIL	8128
55	7722	JD. REAL	8148
56	3073	JD. REAL	8149
57	23116	JD. REAL	8150
58	14192	JD. BRASIL	8152
59	8905	JD.REAL	8153
60	8668	JD.REAL	8154
61	14956	JD. REAL	8155
62	13067	JD. REAL	8156
63	8342	JD. REAL	8157
64	15754	JD. REAL	8158
65	24933	JD. REAL	8159
66	9420	JD. BRASIL	8160
67	9579	JD. BRASIL	8161
68	10100	JD. BRASIL	8162
69	5028	CHAC. SÃO FRANCISCO	8163
70	8082	CASTELO	8164
71	5053	CHAC. SÃO FRANCISCO	8165
72	16849	CHAC. SÃO FRANCISCO	8166
73	22104	SANTA CECILIA	8173
74	16382	CHAC. SÃO FRANCISCO	8174
75	10950	CHAC. SÃO FRANCISCO	8172
76	5079	CHAC. SÃO FRANCISCO	8171
77	11614	JD. SANTA JULIA	8167
78	19009	JD. SANTA JULIA	8168
79	24422	JD. SANTA JULIA	8169
80	9251	JD. SANTA JULIA	8170
81	10850	CHAC. SÃO FRANCISCO	8175
82	20115	CHAC. SÃO FRANCISCO	8176
83	11137	CHAC. SÃO FRANCISCO	8177
84	27421	CHAC. SÃO FRANCISCO	8178
85	24354	CHAC. SÃO FRANCISCO	8179
86	5071	CHAC. SÃO FRANCISCO	8180
87	13916	CHAC. SÃO FRANCISCO	8181
88	21694	CHAC. SÃO FRANCISCO	8182
89	3350	JD. BRASIL	8183
90	14312	JD. FIGUEIRA	8404
91	14034	JD.FIGUEIRA	8405
92	12299	JD. FIGUEIRA	8406
93	20653	JD. FIGUEIRA	8407
94	12281	JD. FIGUEIRA	8408
95	23793	JD.FIGUEIRA	8409
96	6399	JD. FIGUEIRA	8410
97	5471	JD. FIGUEIRA	8411
98	13281	JD. FIGUEIRA	8412
99	5475	JD. FIGUEIRA	8413
100	5466	JD. FIGUEIRA	8414
101	5492	JD. FIGUEIRA	8415
102	5494	JD. FIGUEIRA	8416
103	23296	JD. FIGUEIRA	8417
104	16439	JD. FIGUEIRA	8418
105	5498	JD. FIGUEIRA	8419
106	5499	JD. FIGUEIRA	8420
107	21894	JD. FIGUEIRA	8421
108	25850	JD. FIGUEIRA	8422
109	5542	JD. FIGUEIRA	8440
110	17710	JD. FIGUEIRA	8439

111	5538	JD. FIGUEIRA	8438
112	12267	JD. FIGUEIRA	8437
113	5531	JD. FIGUEIRA	8436
114	5530	JD. FIGUEIRA	8435
115	7925	JD. FIGUEIRA	8434
116	8642	JD.FIGUEIRA	8433
117	22108	JD. FIGUEIRA	8432
118	9403	JD. FIGUEIRA	8431
119	9402	JD. FIGUEIRA	8430
120	14756	JD. FIGUEIRA	8428
121	19173	JD. FIGUEIRA	8427
122	15995	JD. FIGUEIRA	8426
123	19573	JD. FIGUEIRA	8425
124	21148	JD. FIGUEIRA	8424
125	8894	JD.FIGUEIRA	8423
126	2659	RIBEIRÃO	7643
127	2651	RIBEIRÃO	7644
128	2673	RIBEIRÃO	7646
129	19868	RIBEIRÃO	7647
130	2718	JD. AMERICA	7649
131	2716	JD. AMERICA	7650
132	11801	RIBEIRÃO	7651
133	8412	RIBEIRÃO	7652
134	21726	RIBEIRÃO	7653
135	21625	RIBEIRÃO	7654
136	20125	RIBEIRÃO	7656
137	11533	RIBEIRÃO	7658
138	13444	RIBEIRÃO	7659
139	13409	RIBEIRÃO	7660
140	9649	RIBEIRÃO	7661
141	25513	RIBEIRÃO	7662
142	13457	RIBEIRÃO	7663
143	7454	RIBEIRÃO	7665
144	25795	RIBEIRÃO	7666
145	13988	RIBEIRÃO	7668
146	10149	RIBEIRÃO	7669
147	18235	RIBEIRÃO	7672
148	10838	JD. AMERICA	7373
149	21505	JD. AMERICA	7642
150	21126	JD. AMERICA	7639
151	2685	JD. AMERICA	7640
152	11572	JD. AMERICA	7641
153	2678	JD. AMERICA	7638
154	2698	JD. AMERICA	7637
155	2699	JD. AMERICA	7635
156	2703	JD. AMERICA	7634
157	2705	JD. AMERICA	7633
158	2709	JD. AMERICA	7632
159	11219	JD. AMERICA	7631
160	2822	JD. AMERICA	7630
161	2766	JD. AMERICA	7629
162	2754	JD. FIGUEIRA	7628
163	2752	JD.FIGUEIRA	7627
164	2753	JD. FIGUEIRA	7626
165	2750	JD. FIGUEIRA	7625
166	2747	JD. FIGUEIRA	7624
167	2745	JD. FIGUEIRA	7623
168	2739	JD. FIGUEIRA	7622
169	2665	RIBEIRÃO	7621
170	5303	JD. FIGUEIRA	7826
171	14300	JD. FIGUEIRA	7827
172	5311	JD. FIGUEIRA	7828
173	5314	JD. FIGUEIRA	7829
174	4317	JD. FIGUEIRA	7830
175	24779	JD. FIGUEIRA	7860
176	9315	JD. FIGUEIRA	7861
177	9206	JD. FIGUEIRA	7862
178	19522	JD. FIGUEIRA	7863
179	12610	JD. AMERICA	7843
180	5341	JD. AMERICA	7842
181	5340	JD. AMERICA	7841
182	5337	JD. AMERICA	7840
183	9351	JD. AMERICA	7835
184	13133	JD. AMERICA	7834
185	27378	JD. AMERICA	7833
186	5431	JD. AMERICA	7831
187	5430	JD. AMERICA	7832
188	5346	JD. AMERICA	7844
189	5333	JD. AMERICA	7836
190	5348	JD. AMERICA	7845
191	5352	JD. AMERICA	7846
192	5359	JD. AMERICA	7847
193	13868	JD. AMERICA	7848
194	5366	JD. AMERICA	7849
195	18355	JD. AMERICA	7850
196	17921	JD. ADELIA	7837
197	7966	JD. ADELIA	7338
198	8340	JD. ADELIA	7839
199	5377	JD. ADELIA	7851
200	5388	JD. AMERICA	7852
201	9182	JD. AMERICA	7853
202	9183	JD. AMERICA	7854
203	5405	JD. AMERICA	7857
204	10042	JD. AMERICA	7858
205	18356	JD. AMERICA	7859
206	20278	JD. ADELIA	7855
207	5403	JD. ADELIA	7856
208	5735	JD. ITALIA	8231

209	9426	JD.ITALIA	8232
210	15340	JD. ITALIA	8243
211	19799	JD. ITALIA	8244
212	13070	JD. ITALIA	8245
213	14479	JD. ITALIA	8248
214	8170	JD. ITALIA	8233
215	7631	JD. ITALIA	8234
216	23139	JD. ITALIA	8235
217	23139	JD. ITALIA	8235
218	7518	JD. ITALIA	8246
219	5743	JD. ITALIA	8240
220	5738	JD. ITALIA	8236
221	9932	JD. ITALIA	8237
222	5740	JD. ITALIA	8238
223	7416	JD. ITALIA	8239
224	13038	JD. ITALIA	8241
225	18438	JD. ITALIA	8251
226	9894	JD. ITALIA	8242
227	7800	JD. ITALIA	8252
228	7796	JD. ITALIA	8253
229	7861	JD. ITALIA	8254
230	9515	JD. ITALIA	8249
231	7759	JD. ITALIA	8247
232	5854	JD. ITALIA	8250
233	26663	JD. ITALIA	8255
234	15853	JD. ITALIA	8256
235	10640	JD. ITALIA	8257
236	26642	JD. ITALIA	8258
237	27490	JD. ITALIA	8259
238	27471	JD. ITALIA	8260
239	21042	JD. ITALIA	8261
240	14421	JD. ITALIA	8262
241	12525	JD. ITALIA	8263

(1) A presente notifcação via edital é notificada pelas tentativas infrutíferas de notificação pessoal, decorrente de ausência ou recusa no recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(3) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali
Diretor de Finanças

.....

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N° 18/2022

INSTRUMENTO PUBLICO DE CONTRATO N° 18/2022 PREGÃO Nº 09/2022 – (PRESENCIAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO - SAAE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SOFTPARK INFORMATICA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA COMPREENDENDO: MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PROVIDOS PELO DATA CENTER DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO; GESTÃO DE VULNERABILIDADES E RESPOSTAS A INCIDENTES DE SEGURANÇA, INCLUINDO INFRAESTRUTURA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES CONFORME EDITAL E ANEXOS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001112/2022.

CONTRATADA: SOFTPARK INFORMATICA LTDA

CNPJ: 00.752.995/0001-47

DATA DE ASSINATURA: 29.04.2022

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PODENDO SER RENOVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

VALOR: R$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

AMPARO, 11 DE MAIO DE 2022.

.....

PODER LEGISLATIVO

Audiência Pública

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

Será realizada audiência pública dia 26 de maio de 2022, às 17h30min, sobre o Projeto de Lei nº 34/2022, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências. (LDO)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Amparo.

.....